



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 201905000168794
Nome / Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Assunto: REQUERIMENTO (CGJ)

DESPACHO

Trata-se de requerimento da Caixa Econômica Federal, no sentido de que seja desenvolvida ferramenta eletrônica para expedição de alvarás de levantamento no formato eletrônico no PJD, assim como já ocorre com o pagamento dos precatórios e RPVs oriundos desta Presidência (Sistema SOF) – evento 1.

Durante a regular tramitação deste procedimento administrativo, esta Presidência aprovou a minuta do Termo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho acostados às fs. 1 a 6 e fs. 7 e 8 do evento 106, respectivamente, ao tempo em que determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para as providências cabíveis, visando coletar as assinaturas das partes convenientes, em seguida à Corregedoria-Geral da Justiça para continuidade dos trabalhos envolvendo o Projeto Alvará Eletrônico CEF.

A Gerência da Seção de Elaboração de Contratos do TRT18, por meio do expediente inserido no evento 115, requer que o referido Termo de Cooperação seja assinado pelo Presidente daquele órgão, bem como para inserção da cláusula de proteção de dados pessoais (evento 117).

Manifestando-se a respeito, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emite parecer complementar opinando pela *“possibilidade de inclusão/alteração na minuta com as sugestões apresentadas pelo TRT18, conforme minuta que segue, devidamente ajustada e aprovada, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/1993”*. (evento 118)

A Diretoria-Geral acolhe o Parecer Jurídico acima discriminado e

encaminha os autos deste procedimento a esta Presidência para apreciação (evento 120).

O Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, Juiz Auxiliar desta Presidência, emite o Parecer nº 763/2022 (evento 122), nos seguintes termos:

[...] Em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência (movimento 131), prossigo e em estudo à última versão da minuta (movimento 118) não vejo óbice à assinatura do Presidente.

A rigor, ela contém, além dos termos originais, o nome do atual presidente do TRT 18ª Região e a cláusula 12ª cuidando dos temas e restrições alusivas à Lei 13.709/2018 (LGPD), o que é natural.

Assim, nada obsta a assinatura da avença.

Posto isso, OPINO pela assinatura do termo.

Submeto esse parecer, respeitosamente, ao crivo do Presidente.

Acolho o Parecer nº 763/2022 (evento 122), como razão de decidir, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, e, considerando que as manifestações contidas nos autos evidenciam a relevância e possibilidade jurídica da formalização do pacto em questão, uma vez que se encontra em conformidade com a legislação de regência, **aprovo** a minuta do Termo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho acostados no evento 119, respectivamente, ao tempo em que **determino** o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para as providências cabíveis, visando coletar as assinaturas das partes convenientes, publicação e registro do ato nos assentamentos próprios.

Adotadas as medidas necessárias à formalização do ajuste, encaminhem-se os autos à douta Corregedoria-Geral da Justiça para continuidade dos trabalhos envolvendo o Projeto Alvará Eletrônico CEF.

À Secretaria-Executiva para providenciar.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 19

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 544002727408 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201905000168794

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/06/2022 às 12:34

